



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

LEI N° 4.136, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015.

(ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO III DO § 2° DO ARTIGO 38 E A REDAÇÃO DO ARTIGO 41 DA LEI N° 2.472, DE 24 DE AGOSTO DE 1999, QUE DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DO SOLO PARA CHÁCARAS DE RECREIO NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, BEM AINDA ESTABELECE NOVAS NORMAS ALÉM DAQUELAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO EPIGRAFADA)

FRANCISCO AUGUSTO PRADO TELLES JÚNIOR, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1° - O inciso III do § 2° do artigo 38 da Lei n° 2.472, de 24 de agosto de 1999, passa a ter a seguinte redação:

III - conservarem as redes de abastecimento de energia elétrica e de iluminação pública, competindo ao município o pagamento do custo da energia gasta com a iluminação pública;

Artigo 2° - O artigo 42 da Lei n° 2.472, de 24 de agosto de 1999, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 42 - Enquanto o loteamento fechado se conservar nesta condição, os proprietários dos lotes ficarão isentos ou dispensados do pagamento Imposto Predial e Territorial Urbano, taxas de conservação de vias e logradouros públicos, taxas de limpeza pública, taxas ou tarifas de água e esgoto, contribuições de melhoria.

Praça Francisco Simões, s/n° - Fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-000
Dois Córregos - SP - e-mail: juridicodc@conector.com.br



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

Artigo 3º - Fica, o município, de forma direta ou por empresa contratada para essa finalidade, autorizado a promover a troca de lâmpadas e o reparo de luminárias instaladas nas vias públicas em loteamentos fechados, mediante ressarcimento aos cofres públicos, pela Associação responsável, do custo dos serviços realizados.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento Administrativo do Município de Dois Córregos, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano dois mil e quinze.

FRANCISCO AUGUSTO PRADO TELLES JÚNIOR
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.
Data supra.

PEDRO PAULO RODRIGUES
- Chefe de Gabinete -